



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 011/2023 PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1186/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
DATA DO CONTRATO: 24/04/2023
CONTRATADA: VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.393.156/0001-04

CONTRATO Nº107/2023
PROCESSO: 1186
Folhas: 55 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio - administrador, Sr. Cláudio Siqueira Vieira, portador da carteira de identidade 117949 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº093.618.767-08, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº1044, de 07 de março de 2007 e alterações pelo Decreto nº1051, de 20 de abril de 2007 e Decreto 1.151, de 29 de maio de 2009 e Lei 8.666/93**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 011/2023**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado pelo **menor preço global total (escolas e creches)**, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL RS	PREÇO TOTAL RS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO						
1	AUXILIAR DE COZINHA	UND /MÊS	30	3.551,38	106.541,40	639.248,40
2	AUXILIAR DE CRECHE	UND /MÊS	30	3.502,65	105.079,50	630.477,00

1/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

3	VIGIA	UND /MÊS	3	4.404,14	13.212,42	79.274,52
TOTAL GERAL					224.833,32 Mensal	1.348.999,92 Anual

CLÁUSULA TERCEIRA (DO FUNDAMENTO LEGAL)

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente termo de referência encontra amparo legal na Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto Federal nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.
- 3.2. O objeto a ser contratado é considerado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES)

4.1. Os serviços objeto deste termo de referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:

PROCESSO: 1/18.6.1.2013
Folhas: 956 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Auxiliar de preparação de Alimentos (merenda)

a) Auxiliar outros profissionais nos serviços de auxílio no processamento, pré-preparo e preparo de alimentos, montagem de pratos, suporte na verificação da qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação.

4.2.2. Auxiliar de Creche

a) Cuidar da higiene e alimentação das crianças, além de prestar suporte ao professor na promoção de atividades educativas, prevenção de acidentes, criação de rotina e atenção aos alunos.

4.2.3. Vigia Noturno

a) Prestação de serviços de vigilância de Unidades Escolares e Creches, averiguando-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades: Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas; redigir memorando destinado a pessoa ou órgão competente, informando-os das ocorrências de seu setor, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso; registrar sua passagem pelos postos de controle, acionando o relógio especial de ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda. Prestar atendimento a visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados. Desempenhar suas tarefas em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

CLAUSULA QUINTA (JORNADA DE TRABALHO)

5.1. Auxiliar de preparação de Alimentos (merenda):

Carga horária – 188 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 4h semanais aos sábados, sendo das 07 às 11 horas e das 12h 00m às 17h 00m, sábados de 7h 00m às 11h 00m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Administração, desde que não exceda as 44h semanais e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

5.2. Auxiliar de Creche:

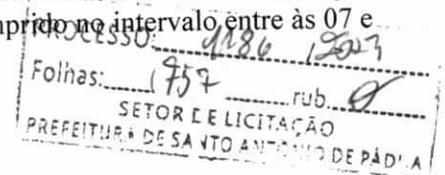
Carga horária – 188 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 4h semanais aos sábados, sendo das 07 às 11 horas e das 12h 00m às 17h 00m, sábados de 7h 00m às 11h 00m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Administração, desde que não exceda as 44h semanais e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

5.3. Vigia Noturno:

Carga horária – 188 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 4h aos sábado sou em regime de escala 12h x 36h, diurno ou noturno, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Administração, desde que não exceda das 44h semanais.



CLAUSULA SEXTA (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

6.1. Qualificação mínima exigida para Auxiliar de preparação de Alimentos (merenda):

Ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho; experiência comprovada de prestação de serviço de auxiliar de cozinha, mediante registro em carteira profissional

6.2. Qualificação mínima exigida para Auxiliar de Creche:

Ensino médio completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho; experiência comprovada de prestação de serviço de auxiliar de creche ou cargo similar, mediante registro em carteira profissional

6.3. Qualificação mínima exigida para Vigia Noturno:

Ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho; experiência comprovada de prestação de serviço de vigia noturno, mediante registro em carteira profissional.

CLAUSULA SÉTIMA (INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O ATENDIMENTO A DEMANDA)

7.1. A demanda da Secretaria tem como base as seguintes características:

7.1.1. A contratação do presente termo de referência visa ao atendimento por profissionais qualificados à alunos da educação básica, nos dias letivos e nos horários de 07h 30m à 18h 30m;

7.1.2. O serviço será executado no período de 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser acompanhado e avaliado mensalmente com relatórios aprontando a execução do serviço para posterior atesto da nota fiscal para o devido pagamento;

7.1.3. A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de materiais.

CLAUSULA OITAVA (METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

8.1. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência;

8.1.2. Celeridade e qualidade do atendimento;

8.1.3. Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

CLAUSULA NONA (UNIFORMES)

9.1. Os empregados da Prestadora de Serviços, deverão portar crachá funcional da empresa, com matrícula funcional, foto recente, e usar uniformes diariamente, por ela fornecidos e previamente convenionados com a CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA.

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.2.1. 02 (duas) calças jeans e 02 (duas) blusas femininas manga curta em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

9.2.2. 02 (duas) calças jeans e 02 (duas) blusas masculinas manga curta em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

9.2.3. 01 (um) crachá em PVC, com foto recente e logomarca da empresa e identificação do empregado.

9.2.4. 01 (um) par de sapatos social, na cor preta, sem salto e solado antiderrapante

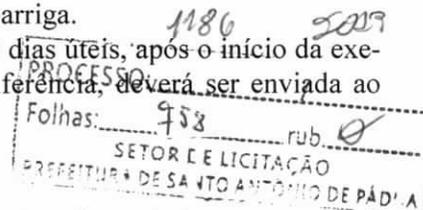
9.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

9.3.1. dois (02) conjuntos completos ao empregado, sendo duas calças, duas blusas, um par de sapato e um crachá no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.3.2. no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.3.3. os uniformes que contempla blusa feminina, o comprimento deve cobrir a barriga.

9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo no prazo máximo de 05 dias úteis, após o início da execução do contrato, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA (INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

10.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato.

10.1.1. Unidades que serão atendidas na execução dos serviços:

10.1.1.1 – Escolas

Itens	IMÓVEIS	
	ENDEREÇO	NOME DA UNIDADE
1	Distrito São Pedro	Escola Municipal Antônio Teixeira Jardim
2	Av. José Homem da Costa ,242, Bairro Beira Rio	Escola Municipal Maria Inez Ribeiro Silva Santiago
3	Av. João Jazbik, s/nº - Bairro CEHAB	Escola Mun. Dep. Armindo M. Doutel de Andrade - CIEP 266
4	Rua Marechal Odílio Denys, s/nº - Bairro Gabry	Escola Municipal Salim Simão
5	Bairro Mirante / Alphaville (a rua ainda não possui nome)	Escola Municipal Viva
6	Rua Idalino Souza Maia, 140 - Boa Nova	Escola Municipal João Maurício Brum
15	Rodovia Lúcio Meira – Bairro Santa Luzia – 5º Distrito –	Escola Municipal Pedro Baptista de Souza
8	Distrito Santa Cruz	Escola Municipal Lélia Leite de Faria
9	Rua Rosalina Barcelos Moreno, s/nº - Distrito Campelo	Escola Municipal Manoel Miguel Souto
10	Rua Capitão Manoel de Melo, s/nº - Bairro São Luís	Escola Municipal Sarah Faria Braz
11	Rua Sebastião Malafaia, S/N – Bairro dezesse	Escola Municipal Judith Machado Bustamante
12	Rua Nilo Peçanha, nº 40 - Centro	Escola Municipal Dr. João Gambeta Perissê
13	Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros S/nº - Bairro Glória	Escola Municipal Prof Maria PerlingeiroLavaquial
14	AvChaim Elias S/nº - Bairro Alequicis	CiepBrizolão 469 Escola Municipal Profª AnaidePanaro Caldas
15	Estrada RJ, 186, KM 08	Escola José Pinto de Souza

4/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 7186 12023
Folhas: 759 rub 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

10.1.1.2 – Creches

Itens	IMÓVEIS	
	ENDEREÇO	NOME DA UNIDADE
1	Rua Sebastião S. Malafaia, s/nº - Bairro Dezesete	Creche Municipal Arco Íris
2	Rua Heitor Bustamante, 15 - Bairro Cidade Nova	Creche Municipal Djanira Quintal
3	Rua Djanira Andrade Barros - Bairro Mirante	Creche Municipal Esther Fonseca
4	Av. Chaim Elias, s/nº - Bairro Tavares	Creche Municipal Vovô Mariano
5	Rua Procópio da Costa Jr., 43 - Distrito Monte Alegre	Creche Municipal Vovô Nilo
6	Rua Antônio Francisco Eccard Jr, 25 – Bairro Glória	Creche Municipal Mariah Diniz

10.2 – Produtividade para força mínima de trabalho

Os índices de produtividade adotados não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela experiência anterior, calculados para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diários.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1186 19023
Formas: 460 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 11.7.2.o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.7.3.o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.1. Designar Equipe Técnica para analisar a proposta de preço adequada ao último lance, apresentando Parecer Técnico para tal decisão.
- 11.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SMEC, para execução dos serviços;
- 11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 11.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 11.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 11.14. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 12.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.9.2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 12.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 186 17203
Outros: 701 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

12.9.4. os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.11. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.12.1. não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.14.1. quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.15. Autorizar, caso contratante achar necessário a qualquer tempo, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no IN SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas da referida norma.

12.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1186 12013
962 rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

12.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.21.1. para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar **declaração de que instalará escritório** no Município de Santo Antônio de Pádua, abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato, para representá-la na execução do serviço.

12.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

12.24.1. ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.24.2. ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.28. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.

12.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.30.1. para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

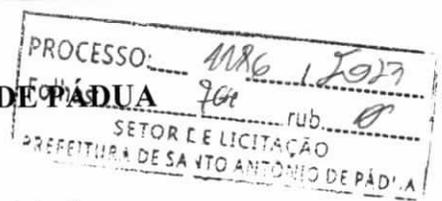
PROCESSO: 186 12013
Folhas: 967 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 12.32. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.33. Fornecer, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente.
- 12.34. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros;
- 12.35. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços à SME;
- 12.36. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.37. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 12.38. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 12.39. Primar pela boa qualidade na execução dos serviços, podendo para isso subcontratar, até 20% (vinte por cento) do objeto.
- 12.40. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 12.41. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.42. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 12.43. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora n.º06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 12.44. Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 12.45. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;
- 12.46. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.47. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 12.48. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 12.49. Informar ao **Município de Santo Antonio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;
- 12.50. Durante os trabalhos, a empresa contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e à administração municipal;

12.51. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

12.52. E de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

13.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$1.348.999,92 (um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, e o Contratante pagará à Contratada de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante do Edital.

13.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA mediante adimplemento de cada parcela da obrigação **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **Secretaria Municipal de Educação**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação a despesa pública.

13.2.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

13.2.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.2.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

13.2.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

13.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

13.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

13.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática	12.361.0001 2.043	12.361.0001 2.043	12.361.0001 2.043
Natureza da Despesa	3.390.39.00.00.00	3.390.39.00.00.00	3.390.39.00.00.00
Despesa	127	129	130
Fonte	550 – Transf. Salário Educação	573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação	500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1180 1 2013
Fólias: 965 rub. e
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

15.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

15.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

15.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela SME;

15.7. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93**;

16.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93**.

16.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

17.1. Deverá a CONTRATADA aceitar como modo de gestão contratual a exigência fiscalização do contrato, tais como a documentação exigida na fiscalização contratual, retenção de valores próxima ao final da vigência contratual e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (SUBCONTRATAÇÃO)

18.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA (OUTRAS CONDIÇÕES)

19.1. A Contratante fornecerá todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários para o fiel cumprimento dos serviços:

19.2. Deverá a Contratada estabelecer critérios para a contratação de seus funcionários em postos próximos de suas respectivas residências, tendo em vista manter o bom costume do município;

19.3. Após a homologação do vencedor do certame licitatório, a SME determinará através de Ordem de Serviço-OS o início dos trabalhos.

19.4. Padrão do uniforme será definido pela SME.

19.5. O transporte dos serventuários até os locais dos serviços nas áreas rurais será por conta da Contratada ou por acordo da contratada através de dissídio coletivo.

19.6. Os croquis das respectivas medições estão constando no Apêndice III deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1186 1.2ed7
766 rub. e
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

19.7. A SME enviará profissional para acompanhar o procedimento licitatório e que irá avaliar a documentação técnica apresentada pelas participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

20.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

21.1. O período global para a execução dos serviços objetos deste certame deverá ser de **06 (seis) meses**, iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da ordem de compra/serviço para o início da execução contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

21.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

21.3. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE)

22.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

22.2. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- c) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA REVISÃO)

23.1. Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

24.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 24.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
- 24.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 24.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
- 24.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;
- 24.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 24.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 24.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
- 24.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 24.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

12/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1186 1.2017
767 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 24.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 24.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 24.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 24.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 24.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 24.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/96**.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO)

- 25.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, com vigência até 03 (três) meses após o encerramento do contrato.
- 25.2.** No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.
- 25.3.** A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 25.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 25.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 25.6.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 25.6.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 25.6.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP nº 5/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com correção monetária.
- 25.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.12.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 25.12.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1186 1203
Folhas: 768 rub. 4
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

25.13. Será considerada extinta a garantia:

25.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

25.14. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

26.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 011/2023** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

27.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

28.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

28.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

29.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

30.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.2. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

30.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.4. A penalidade por multa será:

- I.** de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II.** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 486/2013
Rub. 769
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

III. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

30.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

30.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

31.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

31.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

31.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1186 18213
Folhas: 970 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO)

32.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

33.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

33.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

33.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

33.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

33.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19

CONTRATADA

VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA
Cláudio Siqueira Vieira
sócio - administrador

Nome:

CPF: 124.229.037-03